

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 37/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 00080-00247183/2021-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, a empresa **CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, com sede na Rua Alberto Laureano Heinrich, 50, Frente, Passa Vinte - Palhoça/SC, CEP: 88.132-230, telefone: (48) 3342-0121, e-mail: vendas@cirurgicaceron.com.br, neste ato representada por **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, na qualidade de Sócia-Administradora, [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].997.159-[REDACTED] residente e domiciliada em Palhoça/SC, por **EDUARDS REYNOLDS SOUZA PINTO**, na qualidade de Sócio-Administrador, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].734.119-[REDACTED] residente e domiciliado em Palhoça/SC, e por **MARCIANO DIONEI KIRCHNER**, na qualidade de Sócio-Administrador, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].772.129-[REDACTED] residente e domiciliado em Águas Mornas/SC, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/2021 – SUAG/SEEDF (76724974), da Proposta (81933876), da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019, da Lei-DF nº 4.611, de 09/08/2011, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto-DF nº 36.520, de 28/05/2015, do Decreto-DF nº 35.592, de 02/07/2014, do Decreto-DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores, do Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de enfermagem existentes no mercado nacional - kit para reanimação manual, otoscópio convencional, esfigmomanômetroaneróide, modelo tridimensional pélvico aparelho reprodutor feminino e modelo tridimensional pélvico aparelho reprodutor masculino, para atender as necessidades de aparelhamento do laboratório do curso técnico em enfermagem da Escola Técnica de Brazlândia e da

Escola Técnica do Guar, da Rede Pblica de Ensino do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitao – Prego Eletrnico n 26/2021 – SUAG/SEEDF (76724974) e a Proposta (81933876), que passam a integrar o presente Termo, e conforme especificado no Quadro a seguir:

ITEM	DESCRIO	QTD.	VALOR UNITRIO	TOTAL
32	Kit para reanimao manual, inclui reanimador reutilizvel, mscara, bolsa reservatrio e tubo de oxignio. Todos os materiais so livres de ltex e os sacos de mscara, ou conector bolsa reservatrio so feitas de polmero mais estvel, silicone ou polisulfona, que oferecem confiabilidade, excelente vida til e melhor longa termo resistncia a condioes ambientais extremas. Marca/Modelo: XIAMEN COMPOWER/ADULTO	10	R\$ 150,45	R\$ 1.504,50
43	Otoscpio convencional. Reostato liga/desliga com controle de intensidade de luz. Cabea com conexo tipo baioneta. Cabo metlico. Espculo permanente autoclavvel. Acompanha espculos reutilizveis de encaixe metlico com trava (baioneta). Espculos de fcil limpeza e desinfeco, resistente a autoclavagem. Marca/Modelo: MD/MARKII	02	R\$ 371,54	R\$ 743,08
44	Esfigmomanmetroaneride com manguito e pra em ltex aproximadamente 50cm, verificado e aprovado pelo INMETRO. Tamanho da braadeira: aproximadamente de 18 a 35 cm. Estetoscpio com auscultador duplo funo, metal cromado de alta durabilidade com anel de metal cromado ara sistema de trava do diafragma em PVC atxico, com excelente sensibilidade para ausculta cardaca. ngulo: alumnio, biaricular em armao metlica resistente de grande durabilidade com ajuste automtico atravs de mola de ao. Marca/Modelo: PREMIUM/ADULTO+ ESTSIMPL	40	R\$ 102,03	R\$ 4.081,20
16	Modelo tridimensional plvico aparelho reproduutor feminino. Aplicao: fins educativos, confeccionados em PVC, montado em base fixa, tridimensional, dividido em pelo menos quatro partes, para mostrar a parte interna e externa do rgo feminino. Marca/Modelo: SDORF/SD5057	02	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
17	Modelo tridimensional plvico aparelho reproduutor masculino. Modelo confeccionado em PVC, montado em base fixa, dividido em pelo menos 5 partes para visualizar parte interna e externa do rgo masculino. Marca/Modelo: SDORF/SD5056	02	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
TOTAL			R\$ 8.628,78	

CLUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se- de forma integral em at 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificao contida no Edital de Licitao – Prego Eletrnico n 26/2021 – SUAG/SEEDF (76724974) e na Proposta (81933876), facultada sua prorrogao nas hipteses previstas no  1 do art. 57 da Lei n 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dar na Unidade III da Secretaria de Estado de Educao do Distrito Federal - SEEDF, Gerncia de Almoxarifado - GEAL, situada no SIA SAP Lote E, CEP: 71.215-000 - Braslia /DF, telefones: (61) 3901-6094, 3901-6095 e 3901-2589, de segunda a sexta-feira, nos horrios de 8h as 11h30 e de 13h as 16h30, exceto feriados.

CLUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.628,78 (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 8.628,78 (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2022NE01297, no valor de R\$ 1.504,50 (um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), e nº 2022NE01298, no valor de R\$ 7.124,28 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), emitidas em 09/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17/022011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal - DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para a entrega dos equipamentos, portando, obrigatoriamente, crachá funcional da empresa e apresentando-se devidamente uniformizados.

11.3. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada efetue o fornecimento, dentro das normas estabelecidas no Contrato, se for o caso.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

11.5. Exercer fiscalização e supervisão da entrega, conferência e vistoria do material discriminado no Contrato, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

12.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

12.2.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto.

12.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

12.2.5. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

12.2.6. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

12.2.7. Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

12.2.8. Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Entregar todo equipamento no endereço indicado pela Contratante, sem custos para esta.

12.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens nas dependências da Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a entrega dos itens contratados.

12.10. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.11. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

12.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do Contrato, adotando as providências requeridas, relativas à realização da entrega pelos empregados, além de comandar, coordenar e controlar a efetivação desta, pelos contratados.

12.13. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada.

12.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante legal, o preposto.

12.16. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas.

12.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.18. Assumir a responsabilidade: por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante; por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante; por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir por conta própria, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.

12.20. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.21. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a

Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF designará 02 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JOSIE MARINA DOS SANTOS

Sócia-Administradora

EDUARDS REYNOLDS SOUZA PINTO

Sócio-Administrador

MARCIANO DIONEI KIRCHNER

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████432.931-████
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████.007.281-████



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE MARINA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DIONEI KIRCHNER, RG Nº. ██████████**, **Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 07:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDS REYNOLDS SOUZA PINTO, RG ██████████**, **Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/03/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/03/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Gerente de Contratos e Termos**, em 23/03/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82239106)
verificador= **82239106** código CRC= **500C9123**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF